

## ACÓRDÃO Nº 8794/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.945/2011-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo Pereira Costa (CPF 046.385.955-96).
4. Entidade: Município de Carinhanha/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Evânio Antunes Coelho Jr. (OAB/BA nº 15.196) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em desfavor de Geraldo Pereira Costa, ex-prefeito do Município de Carinhanha/BA, em razão de irregularidades nos pagamentos efetuados com recursos do Piso de Assistência Básica – PAB e do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos exercícios de 2003 e 2004

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Pereira Costa, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento dos valores que se seguem, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
18/12/2002	21.440,00
2/1/2003	8.000,00
7/1/2003	4.750,00
24/1/2003	20.475,00
12/2/2003	8.000,00
18/2/2003	2.850,00
6/3/2003	8.000,00
26/3/2003	5.430,00
8/4/2003	6.800,00
14/4/2003	4.840,00
15/4/2003	6.060,00
8/5/2003	4.000,00
13/5/2003	5.200,00
15/5/2003	5.420,00
30/5/2003	8.000,00
1/7/2003	8.000,00
7/8/2003	8.000,00
29/8/2003	4.513,00
2/9/2003	6.500,00
23/9/2003	3.520,00
30/9/2003	8.000,00

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
30/10/2003	5.510,00
12/11/2003	3.138,00
13/11/2003	8.000,00
12/12/2003	3.000,00
17/12/2003	1.400,00
23/12/2003	8.000,00
30/12/2003	4.300,00
31/12/2003	16.972,79
15/1/2004	14.850,00
2/2/2004	8.500,00
16/2/2004	8.000,00
10/3/2004	3.000,04
12/3/2004	3.800,00
16/3/2004	8.000,00
31/3/2004	7.808,60
16/4/2004	6.190,00
22/4/2004	8.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Pereira Costa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 42/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8794-42/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral